



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"*

Ofício n.º 168/2019 - GP

Montenegro, 24 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Cristiano Von Rosenthal Braatz,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Montenegro, RS

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 019/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, encaminhamos abaixo as respostas na ordem dos questionamentos, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração – SMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM:

- 1) Seguem em anexo cópias dos Contratos de Prestação de Serviços nº 191082012, nº 089082018, nº 112112018, 02 Termos Aditivos ao Contrato nº 191082012, bem como o CD contendo o Processo Licitatório nº 4755/2017.
- 2) Todos os contratos não continham previsão para o fornecimento de medicamentos, com exceção do Contrato nº 112112018.
- 3) Conforme páginas 300 e 301 do Processo nº 4755/2017 (constante no CD anexo), o Conselho de Administração FAP/FAS indica a necessidade da previsão editalícia.
  - 3.1) A atual Presidente do Conselho de Administração do FAP/FAS é a Sra. Nara Cristina dos Santos, cujas competências, na condição de Presidente, estão estabelecidas no art. 25 da Lei nº 4.434/2006.
- 4) Tratando-se de caso hipotético, via de regra, o responsável pelo pagamento é o condenado no processo judicial, no caso em comento, a operadora de plano de saúde.
- 5) Tendo em vista apenas os dados fornecidos no questionamento, cabe ao Conselho de Administração do FAP/FAS, órgão de deliberação e orientação superior, deliberar sobre assuntos de interesse do fundo, por meio de resoluções, homologadas pelo Chefe do Executivo nos termos do art. 24, inciso IX da Lei nº 4.434/2006.
- 6) Segue no CD anexo cópia integral do Processo Administrativo nº 10495/2018;
  - 6.1) A DPM foi consultada, cujo parecer está em anexo;

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 – Cx. Postal, 59 – CEP: 95780-000 – Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"*

6.2) Na fatura do mês de março de 2019 foi realizado o desconto de R\$ 372.185,41 (trezentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) referente ao valor do medicamento SPINRAZA. Foi instaurado o Processo de Sindicância Investigatória através da Portaria nº 8.054/2019.

7)

7.1) Nos contratos, cujas cópias estão anexas, estão estabelecidas as responsabilidades da contratante e da contratada.

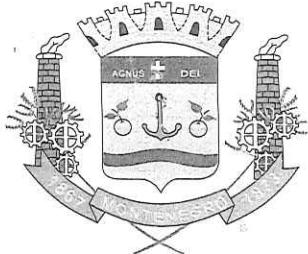
Atenciosamente,

Carlos Eduardo Müller,  
Prefeito Municipal

ASSUNCAO DE VEREADORES DE MONTENEGRO

**PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO**

Por: André Sivinski  
24/04/19 às 15:45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 191082012

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, aqui denominado CONTRATANTE, de outro, **UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1315, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.306.361/0001-49, neste ato representado pelo Sr. WALDIR JOÃO KLEBER, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 - PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual:**

**1.1 Plano de Saúde Privado** (Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais) a preço pré-estabelecido, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas de acordo com os valores similares aos serviços credenciados a expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médico assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessitar, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

**1.1.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

Cobertura, aquelas previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas). Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas ou consultórios de médicos registrados no CREMERS, a escolha do usuário.

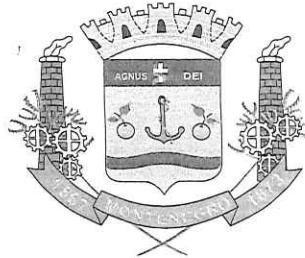
Nos casos em que a operadora não dispõe de profissional ou exames especializados dentre seus credenciados, o usuário poderá buscar atendimento entre os não credenciados à custa da mesma mediante reembolso por recibo (especificando os serviços prestados), de acordo com os valores similares pagos aos serviços credenciados, no prazo de 30(trinta) dias.

Ao usuário caberá pagar o fator moderador (taxa de participação) nas consultas ambulatoriais eletivas em consultórios de médicos credenciados, estendendo-se o prazo de 30 dias para a entrega de exames ou re-consulta. No plantão com taxa de participação do mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento, isento da taxa quando em urgência e emergências. Os serviços de consulta deverão ser agendados no limite máximo de 30(trinta) dias.

Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, fisioterapia, acupuntura, psicoterapia, quimioterapia e radioterapia, e demais constantes na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Serão prestados atendimentos clínicos cirúrgicos de urgência ou não, tais como: gessados, curativos e pequenas intervenções cirúrgicas com ou sem porte anestésico, em consultórios, hospitalares, clínicas ou serviços credenciados do Contratado.

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação ao ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS, incluindo:

- a) Internações hospitalares do tipo Semiprivativo. Na falta deste similar ou superior, vedada limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em Hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internações hospitalares em CTI/UTI - centro de terapia intensiva, ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação e outras prescrições nutricionais;
- d) Exames complementares necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- e) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e quaisquer outros procedimentos realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Toda e qualquer taxa, incluindo materiais/medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, dispondo de UTI MÓVEL com pessoal capacitado, caso necessário;
- g) Despesas de diárias de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos e maiores de setenta anos. Em outros casos, quando houver prescrição médica.
- h) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;
- i) Procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar (Hemodiálise, diálise peritoneal, quimioterapia, radioterapia incluindo radioimagem, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos, fisioterapia, cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e de córnea);

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

O Contratado deverá ter credenciado no mínimo, 01(um) Hospital na Cidade de Montenegro, para atendimento aos usuários.

#### 1.1.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas), incluindo:

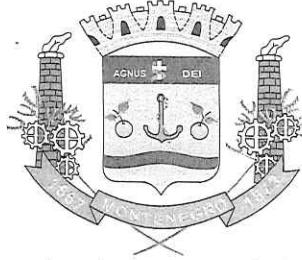
- a) Os atendimentos às gestantes realizados durante a internação ambulatorial, hospitalar e procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, propriamente obstétricos prescritos pelo obstetra assistente; além de coberturas elencadas neste guia, para o plano hospitalar, incluindo entre outras;
- b) Procedimentos relativos ao pré-natal, inclusive consulta obstétricas, bem como exames relacionados ainda que realizados em ambiente ambulatorial.
- c) Cobertura assistencial e benefícios ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, incluindo UTI ou CTI NEONATAL;
- d) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.1.5 ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Serviço credenciado para atendimento de urgências e emergências 24 horas em nível ambulatorial, hospitalar e domiciliar, incluindo as remoções necessárias (de casa para o serviço de saúde e transferências entre os serviços de saúde), inclusive acidentes de trânsito e trabalho.

Chamada telefônica 24 horas à disposição dos usuários residentes no zoneamento urbano e rural do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

**1.2 USUÁRIOS:**

Os usuários serão os servidores estatutários efetivos do Município de Montenegro, titulares e seus dependentes, dependentes agregados, que forem inscritos conforme legislação específica do FAS – Fundo de Assistência à Saúde.

1.2.1 Os usuários poderão optar por um plano de saúde superior, e aos eventos que não estejam contemplados neste plano, desde que paguem diretamente à operadora, os valores (diferença).

1.2.2 A todos os usuários será fornecida carteira de identificação.

1.2.3 O Setor Técnico do FAP/FAS será responsável pelos casos de inclusão e exclusão dos usuários.

1.2.4 Os usuários terão direito à escolha dos profissionais para atendimentos de consultas médicas, que deverão ser em consultório.

**1.3 ATENDIMENTO DOMICILIAR**

**Casos especiais**

Atendimento/internação domiciliar tais como: Serviços de enfermagem, medicamentos prescritos pelo médico, atendimento médico, transferência do hospital para casa, desde que venham a ser requisitados pelo médico assistente.

Isento de fator moderador ou taxas de participação, co-participação, quaisquer outras despesas, para quaisquer procedimentos.

**1.4 SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO**

Subordinada às normas e à fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei 9656/98 as normas pertinentes a sua regulamentação (ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS).

Isento de fator moderador ou taxas de participação, co-participação e outras despesas, para quaisquer procedimentos.

**1.5 PROFISSIONAIS MÉDICOS**

O Contratado deverá oferecer em Montenegro, para atendimento de consultas: ambulatoriais, médicas e hospitalares, como credenciados, no mínimo profissionais das seguintes áreas: CLINICO GERAL, REUMATOLOGISTA, NEUROCLÍNICO, NEUROCIRURGIÃO, GINECO/OBSTETRA, PEDIATRA, MEDICINA INTERNA, CIRURGÃO GERAL, PSQUIATRA, GERIATRA, ANESTESISTA, TRAUMATOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, PROCTOLOGISTA, UROLOGISTA, NEFROLOGISTA, ONCOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, ACUPUNTURISTA. E na área de abrangência, profissionais de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para atendimento ambulatorial, hospitalar e consulta.

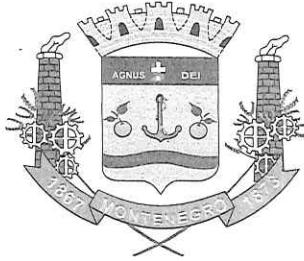
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

O Contratado se obriga a prestar os serviços constantes no presente contrato, conforme valores abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Valor
0 a 17 anos	R\$ 105,00
18 a 23 anos	R\$ 108,00
24 a 28 anos	R\$ 108,00
29 a 33 anos	R\$ 110,00
34 a 38 anos	R\$ 113,00
39 a 43 anos	R\$ 115,00
44 a 48 anos	R\$ 130,00
49 a 53 anos	R\$ 132,00
54 a 58 anos	R\$ 135,00
Acima de 59 anos	R\$ 160,00

2.1 Taxa de participação nas consultas/Plantão.....R\$ 20,00

2.1.2 Será cobrada a taxa de participação no plantão no mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento, isento da taxa quando em urgência e emergências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado ao Contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10(décimo) dia do mês subsequente.

**3.1.1** Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra o Contratante.

**3.2** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados o Contratado deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

**3.2.1** A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota fiscal, conforme instrução Normativa 003 da SRP.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os valores serão reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajuste do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** As carteiras do plano de saúde deverão ser entregues em até 15(quinze) dias após a inclusão dos usuários, no Setor Técnico-Administrativo do FAS/SMAD.

**5.2** O serviço não deverá ter carência, por não ser permitida a exigência a planos empresariais acima de 50 (cinquenta) participantes, conforme ANS.

**5.3** Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) em ordem alfabética, destacando o titular.

**5.4** Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) por ordem numérica, destacando o titular.

**5.5** Fornecer mensalmente Rol de Usuários, com os valores despendidos (titulares e dependentes) referente à fatura emitida no período.

**5.6** Responsabiliza-se o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

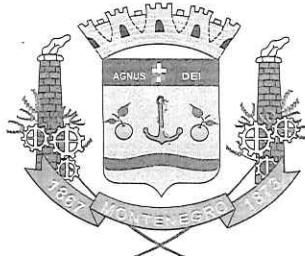
**5.7** O Contratado, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

**5.8** Todas as despesas, decorrentes da prestação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu encargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**6.1** A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará em multa de 2,5%(dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês vigente.

**6.2** Em caso do licitante, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitações, desistir da prestação do serviço, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

**6.3** Se, por culpa do Contratado, houver rescisão contratual ser-lhe-á imposta multa de 10%(dez por cento) sobre a fatura mensal.

**6.4** O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

- a) advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% do valor contratado;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**6.5** Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissa, ficando vinculado ao Edital Concorrência n.º 01/2012, Processo n.º 7596/2011.

**7.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

**7.3** O prazo de validade das propostas será considerada, automaticamente e independentemente de expressa menção ao licitante, de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação, artigo 64 § 3.º da Lei 8.666/93 e alterações.

**7.4** O Contratante entregará ao Contratado no dia da assinatura do contrato a relação dos usuários.

**7.5** O licitante vencedor será chamado para assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação do resultado da licitação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**7.6** As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta da dotação orçamentária do FAS – Fundo de Assistência à Saúde para o exercício de 2012.

**7.7** O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

**7.8** A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Conselho Administrativo do FAS, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo sustar em todo ou em parte a prestação dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

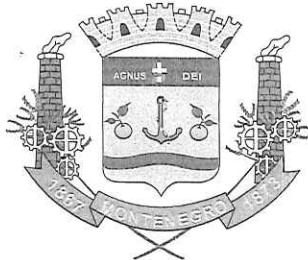
**7.9** O Contratante fiscalizará a prestação de serviços objeto do Edital, podendo sustá-los no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

**7.10** O prazo do presente contrato é de 01 de setembro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei.

**7.11** O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**7.12** O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Legislação e Normas da ANS, do valor do contrato.

**7.13** Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na prestação dos serviços.

7.14 O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.15 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 27 de agosto de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE  
COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:

Ratifico o presente Contrato, conforme o despacho exarado pela PGH no  
Processo nº 7803/2012.

Em 5.10.2012

Jacarandá  
Pres. FAPIFAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 191082012

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 191082012, a saber: o MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 7596/11 mediante as seguintes cláusulas:

1º) Altera a redação do terceiro parágrafo do item 1.1.2 da cláusula primeira do contrato supramencionado, passando a constar:

"Ao usuário caberá pagar o fator moderador (taxa de participação) nas consultas ambulatoriais eletivas em consultórios de médicos credenciados, estendendo-se o prazo de 30 dias para a entrega de exames ou re-consulta. No plantão com taxa de participação do mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento. Os serviços de consulta deverão ser agendados no limite máximo de 30(trinta) dias."

2º) Altera a redação do item 2.1.2 da cláusula segunda do contrato supramencionado, passando a constar:

"2.1.2 Será cobrada a taxa de participação no plantão no mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento."

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 16 de outubro de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE  
COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
LTDA,  
Contratado.

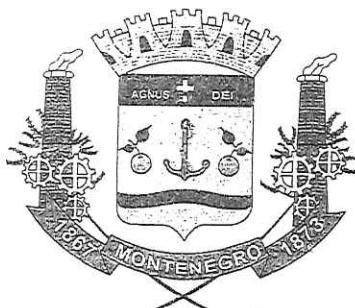
Ratifico o presente Aditivo,  
conforme o despacho exarado  
pela PGJ no Processo nº 7802,  
2012.

Em 16.10.2012

Lara Ramalho  
Procuradora Geral

Testemunhas:

Lara Ramalho  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 089082018

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominado CONTRATANTE, de outro, **UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1315, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.306.361/0001-49, neste ato representado pelo Sr. EVERTON MACHADO BOCHI, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 - PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual:**

1.1 Plano de Saúde Privado (Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais) a preço pré-estabelecido, pelo prazo de 90(noventa) dias a contar de 27/08/18, podendo ser prorrogado até o limite legal ou até a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas de acordo com os valores similares aos serviços credenciados a expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médica assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessitar, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

**1.1.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

Cobertura, aquelas previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas). Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas ou consultórios de médicos registrados no CREMERS, a escolha do usuário.

Nos casos em que a operadora não dispõe de profissional ou exames especializados dentre seus credenciados, o usuário poderá buscar atendimento entre os não credenciados à custa da mesma mediante reembolso por recibo (especificando os serviços prestados), de acordo com os valores similares pagos aos serviços credenciados, no prazo de 30(trinta) dias.

Ao usuário caberá pagar o fator moderador (taxa de participação) nas consultas ambulatoriais eletivas em consultórios de médicos credenciados, estendendo-se o prazo de 30 dias para a entrega de exames ou re-consulta. No plantão com taxa de participação do mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento, isento da taxa quando em urgência e emergências. Os serviços de consulta deverão ser agendados no limite máximo de 30(trinta) dias.

Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, fisioterapia, acupuntura, psicoterapia,



35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

quimioterapia e radioterapia, e demais constantes na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Serão prestados atendimentos clínicos cirúrgicos de urgência ou não, tais como: gessados, curativos e pequenas intervenções cirúrgicas com ou sem porte anestésico, em consultórios, hospitais, clínicas ou serviços credenciados do Contratado.

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.1.3 ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação ao ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS, incluindo:

- a) Internações hospitalares do tipo Semi privativo. Na falta deste similar ou superior, vedada limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em Hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internações hospitalar em CTI/UTI - centro de terapia intensiva, ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação e outras prescrições nutricionais;
- d) Exames complementares necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- e) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e quaisquer outros procedimentos realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Toda e qualquer taxa, incluindo materiais/medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, dispondo de UTI MÓVEL com pessoal capacitado, caso necessário;
- g) Despesas de diárias de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos e maiores de setenta anos. Em outros casos, quando houver prescrição médica.
- h) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;
- i) Procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar (Hemodiálise, diálise peritoneal, quimioterapia, radioterapia incluindo radioimagem, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos, fisioterapia, cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e de córnea);

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

O Contratado deverá ter credenciado no mínimo, 01(um) Hospital na Cidade de Montenegro, para atendimento aos usuários.

#### 1.1.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas), incluindo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

- a) Os atendimentos às gestantes realizados durante a internação ambulatorial, hospitalar e procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, propriamente obstétricos prescritos pelo obstetra assistente; além de coberturas elencadas neste guia, para o plano hospitalar, incluindo entre outras;
- b) Procedimentos relativos ao pré-natal, inclusive consulta obstétricas, bem como exames relacionados ainda que realizados em ambiente ambulatorial.
- c) Cobertura assistencial e benefícios ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, incluindo UTI ou CTI NEONATAL;
- d) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### **1.1.5 ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

Serviço credenciado para atendimento de urgências e emergências 24 horas em nível ambulatorial, hospitalar e domiciliar, incluindo as remoções necessárias (de casa para o serviço de saúde e transferências entre os serviços de saúde), inclusive acidentes de trânsito e trabalho.

Chamada telefônica 24 horas à disposição dos usuários residentes no zoneamento urbano e rural do Município.

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, co-participação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### **1.2 USUÁRIOS:**

Os usuários serão os servidores estatutários efetivos do Município de Montenegro, titulares e seus dependentes, dependentes agregados, que forem inscritos conforme legislação específica do FAS – Fundo de Assistência à Saúde.

1.2.1 Os usuários poderão optar por um plano de saúde superior, e aos eventos que não estejam contemplados neste plano, desde que paguem diretamente à operadora, os valores (diferença).

1.2.2 A todos os usuários será fornecida carteira de identificação.

1.2.3 O Setor Técnico do FAP/FAS será responsável pelos casos de inclusão e exclusão dos usuários.

1.2.4 Os usuários terão direito à escolha dos profissionais para atendimentos de consultas médicas, que deverão ser em consultório.

#### **1.3 ATENDIMENTO DOMICILIAR**

##### Casos especiais

Atendimento/internação domiciliar tais como: Serviços de enfermagem, medicamentos prescritos pelo médico, atendimento médico, transferência do hospital para casa, desde que venham a ser requisitados pelo médico assistente.

Isento de fator moderador ou taxas de participação, co-participação, quaisquer outras despesas, para quaisquer procedimentos.

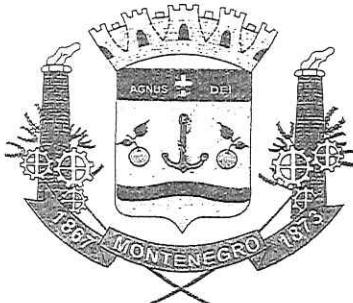
#### **1.4 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO**

Subordinada às normas e à fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei 9656/98 as normas pertinentes a sua regulamentação (ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS).

Isento de fator moderador ou taxas de participação, co-participação e outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### **1.5 PROFISSIONAIS MÉDICOS**

O Contratado deverá oferecer em Montenegro, para atendimento de consultas: ambulatoriais, médicas e hospitalares, como credenciados, no mínimo profissionais das seguintes áreas: CLÍNICO GERAL, REUMATOLOGISTA, NEUROCLÍNICO, NEUROCIRURGIÃO, GINECO/OBSTETRA,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

PEDIATRA, MEDICINA INTERNA, CIRURGIÃO GERAL, PSIQUIATRA, GERIATRA, ANESTESISTA, TRAUMATOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, PROCTOLOGISTA, UROLOGISTA, NEFROLOGISTA, ONCOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, ACUPUNTURISTA. E na área de abrangência, profissionais de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para atendimento ambulatorial, hospitalar e consulta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

O Contratado se obriga a prestar os serviços constantes no presente contrato, conforme valores abaixo:

FAIXA ETÁRIA	Valor
0 a 18 anos	R\$ 263,87
19 a 23 anos	R\$ 271,42
24 a 28 anos	R\$ 271,42
29 a 33 anos	R\$ 276,44
34 a 38 anos	R\$ 283,97
39 a 43 anos	R\$ 289,02
44 a 48 anos	R\$ 326,67
49 a 53 anos	R\$ 331,74
54 a 58 anos	R\$ 339,24
Acima de 59 anos	R\$ 402,10

2.1 Taxa de participação nas consultas/Plantão.....R\$ 50,27

2.1.2 Será cobrada a taxa de participação no plantão no mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento, isento da taxa quando em urgência e emergências.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

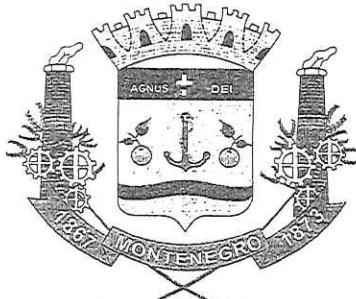
3.1 O pagamento será efetuado ao Contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

3.1.1 Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra o Contratante.

3.2 Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados o Contratado deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

3.2.1 A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota fiscal, conforme instrução Normativa 003 da SRP.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



CM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

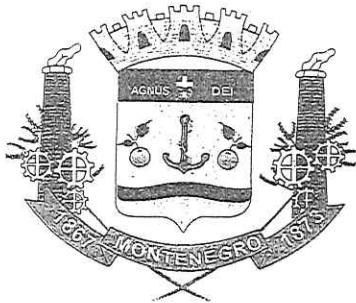
- 4.1 As carteiras do plano de saúde deverão ser entregues em até 15(quinze) dias após a inclusão dos usuários, no Setor Técnico-Administrativo do FAS/SMAD.
- 4.2 O serviço não deverá ter carência, por não ser permitida a exigência a planos empresariais acima de 50 (cinquenta) participantes, conforme ANS.
- 4.3 Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) em ordem alfabética, destacando o titular.
- 4.4 Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) por ordem numérica, destacando o titular.
- 4.5 Fornecer mensalmente Rol de Usuários, com os valores despendidos (titulares e dependentes) referente à fatura emitida no período.
- 4.6 Responsabiliza-se o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- 4.7 O Contratado, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.
- 4.8 Todas as despesas, decorrentes da prestação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu encargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 5.1 A inobsservância de qualquer cláusula contratual implicará em multa de 2,5%(dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês vigente.
- 5.2 Em caso do contratado desistir da prestação do serviço, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.
- 5.3 Se, por culpa do Contratado, houver rescisão contratual ser-lhe-á imposta multa de 10%(dez por cento) sobre a fatura mensal.
- 5.4 O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:
- advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
  - multa – equivalente a 10% do valor contratado;
  - suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 5.5 Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissa, ficando vinculado ao Processo n.º 6321/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

6.2 Os casos omissos serão resolvidos aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se o contratado aos termos e condições estabelecidas no processo nº 6321/18, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

6.3 O Contratante entregará ao Contratado no dia da assinatura do contrato a relação dos usuários.

6.4 O contratado será chamado para assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação do resultado da dispensa de licitação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.5 As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão à conta da dotação orçamentária do FAS – Fundo de Assistência à Saúde: 14.01.10.302.0032.2122.3.3.9.0.39.00.00.00.00 - 1.

6.6 O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

6.7 A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente do Conselho Administrativo do FAS, Sra Nara Cristina dos Santos, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo sustar em todo ou em parte a prestação dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

6.8 O Contratante fiscalizará a prestação de serviços objeto deste contrato, podendo sustá-los no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

6.9 O prazo do presente contrato é de 90(noventa) dias a contar de 27/08/2018, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei ou até a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

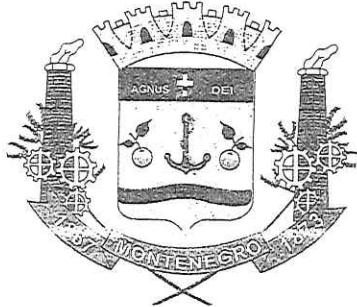
6.10 O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.11 O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Legislação e Normas da ANS, do valor do contrato.

6.12 Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interromperlo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na prestação dos serviços.

6.13 O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

OMAR  
ALVES DE LIMA

6.14 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 27 de agosto de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.

OMAR ALVES DE LIMA,  
Vice-Presidente do FAP/FAS.

UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA  
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:



HC  
A

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.18.0003233-2

Comarca: MONTENEGRO

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



[Imprimir](#)

**Julgador:**

Márcia do Amaral Martins

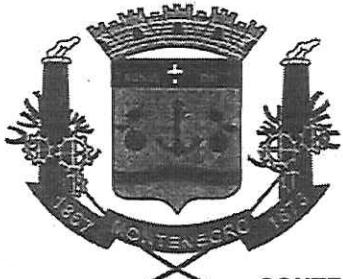
Data Despacho

18/09/2018 Rh 1. Constatada a urgência do fato, já que constitui contrato de serviços de saúde/ Plano de Saúde Empresarial Coletivo, de abrangência Estadual, serviços de saúde então disponibilizados aos Servidores Públicos Municipais, de caráter emergencial em razão da não conclusão do processo licitatório ainda em tramitação, já a expirar o contrato anterior, evidenciada, portanto, a probabilidade do direito e certo o perigo de dano aos beneficiários, Servidores Públicos Municipais, CONCEDO a requerida medida liminar para determinar, à Ré/ Unimed do Vale do Caí/RS, o restabelecimento imediato do plano de Seguro de Saúde conforme contrato emergencial já formulado e, publicizado e apresentado à contratação: Para tanto, INTIME-SE a Ré, pelo que imponho a pena de multa diária de R\$ 5.000,00 até o efetivo restabelecimento dos serviços de saúde aos beneficiários, até o limite de R\$ 10.000.000,00. 2. Após, CITE-SE.

Data da consulta: 21/09/2018

Hora da consulta: 14:36:05

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



639  
cm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112112018

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO MÜLLER, aqui denominado **CONTRATANTE**, de outro, **UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, nº 1315, Bairro Centro, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.306.361/0001-49, neste ato representado pelo Sr. EVERTON MACHADO BOCHI, aqui denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1. PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COLETIVO, de Abrangência Estadual:**

1.1. Plano de Saúde Privado (Prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais) a preço pré-estabelecido, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos pelo usuário, preferencialmente de integrantes da rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar ou, de não integrantes do Rol, com as custas a serem pagas às expensas da operadora contratada, de acordo com os valores similares aos serviços credenciados, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por ordem do consumidor. Subordinada às normas e a fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 das normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas). Todas deverão estar de acordo com o Plano Referência de Assistência à Saúde, com cobertura médico assistencial nas segmentações: ambulatorial, hospitalar e obstétrico. Com tratamentos realizados a Nível Estadual, em padrão semi-privativo, centro de terapia intensiva ou similar, inclusive quando necessário, de diagnóstico, tratamento e de internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde.

**1.1.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

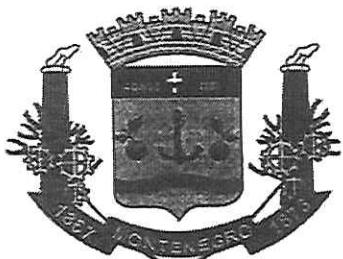
Cobertura, aquelas previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas). Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas ou consultórios de médicos registrados no CREMERS, a escolha do usuário.

Nos casos em que a operadora não dispõe de profissional ou exames especializados dentre seus credenciados, o usuário poderá buscar atendimento entre os não credenciados à custa da mesma mediante reembolso por recibo (especificando os serviços prestados), de acordo com os valores similares pagos aos serviços credenciados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ao usuário caberá pagar o fator moderador (taxa de participação) nas consultas ambulatoriais eletivas em consultórios de médicos credenciados, estendendo-se o prazo de 30 dias para a entrega de exames ou reconsulta. No plantão com taxa de participação do mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento. Os serviços de consulta deverão ser agendados no limite máximo de 30 (trinta) dias.

Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, fisioterapia, acupuntura, psicoterapia, quimioterapia e radioterapia, e demais constantes na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas).

Serão prestados atendimentos clínicos cirúrgicos de urgência ou não, tais como: gessados, curativos e pequenas intervenções cirúrgicas com ou sem porte anestésico, em consultórios, hospitais, clínicas ou serviços credenciados da Contratada



640  
Or

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.1.3. ATENDIMENTO/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação ao ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS, incluindo:

- a) Internações hospitalares do tipo semi-privativo. Na falta deste similar ou superior, vedada limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em Hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internações hospitalares em CTI/UTI - centro de terapia intensiva, ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação e outras prescrições nutricionais;
- d) Exames complementares necessários para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- e) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, hemodiálise, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e quaisquer outros procedimentos realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Toda e qualquer taxa, incluindo materiais/medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, dispondo de UTI Móvel com pessoal capacitado, caso necessário;
- g) Despesas de diárias de acompanhante para pacientes menores de dezoito anos e maiores de setenta anos. Em outros casos, quando houver prescrição médica.
- h) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;
- i) Procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em regime de internação hospitalar (Hemodiálise, diálise peritoneal, quimioterapia, radioterapia incluindo radioimagem, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, nutrição parenteral e enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos, fisioterapia, cirurgia plástica reconstrutiva de mama para tratamento de mutilação decorrente de câncer, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e de córnea);

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

A licitante deverá ter credenciada no mínimo uma Unidade de Saúde estabelecida na cidade de Montenegro, para prestação de serviços hospitalares, internações, atendimento de urgências, emergências e CTI e/ou UTI para atendimento aos usuários.

J. M. P. / J. M. P. / J. M. P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

#### 1.1.4. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

Coberturas: todas as previstas na Legislação da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Lei nº 9656/98 e outras normas pertinentes a sua regulamentação (Rol de Procedimentos e Resoluções Normativas), incluindo:

- a) Os atendimentos às gestantes realizados durante a internação ambulatorial, hospitalar e procedimentos relativos ao pré-natal e a assistência ao parto, propriamente obstétricos prescritos pelo obstetra assistente; além de coberturas elencadas neste guia, para o plano hospitalar, incluindo entre outras;
- b) Procedimentos relativos ao pré-natal, inclusive consulta obstétricas, bem como exames relacionados ainda que realizados em ambiente ambulatorial.
- c) Cobertura assistencial e benefícios ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, incluindo UTI ou CTI NEONATAL;
- d) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

As coberturas supracitadas estarão isentas de fator moderador, taxas de participação, coparticipação ou outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.1.5. ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Serviço credenciado para atendimento de urgências e emergências 24 horas em nível ambulatorial e hospitalar.

#### 1.2. USUÁRIOS

Os usuários serão os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, sujeito ao regime jurídico, bem como seus dependentes, que forem inscritos conforme legislação específica do FAS – Fundo de Assistência à Saúde.

- 1.2.1. Os usuários poderão optar por um plano de saúde superior, e aos eventos que não estejam contemplados neste plano, desde que paguem diretamente à operadora, os valores (diferença).
- 1.2.2. A todos os usuários será fornecida carteira de identificação.
- 1.2.3. O Setor Técnico do FAP/FAS será responsável pelos casos de inclusão e exclusão dos usuários.
- 1.2.4. Os usuários terão direito à escolha dos profissionais para atendimentos de consultas médicas, que deverão ser em consultório.

#### 1.3. ATENDIMENTO DOMICILIAR

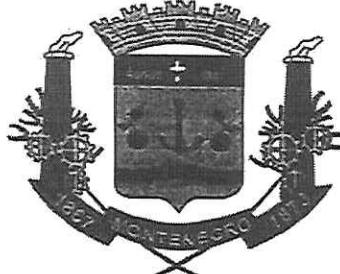
##### Casos especiais:

Atendimento/internação domiciliar tais como: Serviços de enfermagem, medicamentos prescritos pelo médico, atendimento médico, transferência do hospital para casa, desde que venham a ser requisitados pelo médico assistente.

Isento de fator moderador ou taxas de participação, coparticipação, quaisquer outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.4. SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO

Subordinada às normas e à fiscalização da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Lei nº 9656/98 as normas pertinentes a sua regulamentação (ROL DE PROCEDIMENTOS E RESOLUÇÕES NORMATIVAS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

C/52  
cm

Isento de fator moderador ou taxas de participação, coparticipação e outras despesas, para quaisquer procedimentos.

#### 1.5. PROFISSIONAIS MÉDICOS

O Contratado deverá oferecer em Montenegro, para atendimento de consultas: ambulatoriais, médicas e hospitalares, como credenciados, no mínimo profissionais das seguintes áreas: CLÍNICO GERAL, REUMATOLÓGISTA, NEUROCLÍNICO, NEUROCIRURGIÃO, GINECO/OBSTETRA, PEDIATRA, MÉDICO INTERNISTA, CIRURGIÃO GERAL, PSIQUIATRA, GERIATRA, ANESTESISTA, TRAUMATOLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, DERMATOLÓGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, NEUROLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, PROCTOLOGISTA, UROLOGISTA, NEFROLOGISTA, ONCOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, ACUPUNTURISTA. E na área de abrangência, profissionais de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para atendimento ambulatorial, hospitalar e consulta.

#### CLÁUSULA 2 – DOS VALORES

O contratado se obriga a prestar os serviços constantes no presente contrato, conforme valores abaixo:

**TABELA DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA (dados de outubro/2018)**

IDADE (anos)	Titulares	Dependentes	Total usuários
0 a 18	9	867	876
19 a 23	11	66	77
24 a 28	62	35	97
29 a 33	159	46	205
34 a 38	233	95	328
39 a 43	219	94	313
44 a 48	223	100	323
49 a 53	205	108	313
54 a 58	189	83	272
ACIMA 59	366	188	554
<b>Total de usuários</b>	<b>1676</b>	<b>1682</b>	<b>3358</b>

2.1. Taxa de participação nas consultas/ plantão R\$ 52,49 (cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)

2.1.2. Não poderá ser cobrada taxa de inscrição de usuário.

2.1.3. As carteiras do plano de saúde deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a inclusão dos usuários, no Setor Técnico-Administrativo do FAS/SMAD.

2.1.4. O serviço não deverá ter carência, por não ser permitida a exigência a planos empresariais acima de 50 (cinquenta) participantes, conforme ANS.

2.1.5. Será cobrada a taxa de participação no plantão no mesmo valor da consulta em consultório, com desconto em Folha de Pagamento, isento da taxa quando em urgência e emergências.

#### CLÁUSULA 3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensar a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.2. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados o contratado deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos

JL  
ED



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

653  
OMC

Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal nº 3.872/03, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

3.2.1. A não apresentação do PPP acarretará a retenção de mais 2% do valor da Nota fiscal, conforme instrução Normativa nº 971/2009.

3.3. Caso a contratada seja obrigada a adquirir a medicação SPINRAZA (nusinersen) para algum usuário do plano de saúde dos servidores, comprovada através de processo administrativo ou judicial, será autorizado o pagamento da medicação pelo contratante.

3.3.1. O pagamento será realizado mediante apresentação dos seguintes comprovantes: cópia integral do processo administrativo ou judicial e nota fiscal do fornecedor da aquisição do medicamento.

#### CLÁUSULA 4 - DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados com base na variação pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base à data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajuste do preço anual, sendo que o reajuste dar-se-á mediante requerimento do contratado que deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) em ordem alfabética, destacando o titular.

5.2. Fornecer mensalmente Rol de Usuários (titulares com dependentes) por ordem numérica, destacando o titular.

5.3. Fornecer mensalmente rol de usuários, com os valores despendidos (titulares e dependentes) referente à fatura emitida no período.

5.4. Fornecer relação mensal com todos os serviços/procedimentos realizados pelos usuários dos serviços objeto da licitação, constando código identificador do usuário, vedado nominal, e o código TUSS de cada procedimento. O Município, por sua vez, assumirá a responsabilidade de respeitar o sigilo ético e profissional da informação, bem como no que refere ao código de ética médica. As informações ficarão estritamente sob a tutela do Médico Especialista do Trabalho do Município ou outro profissional médico a ser designado na ausência do primeiro.

5.5. Ficam sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.6. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

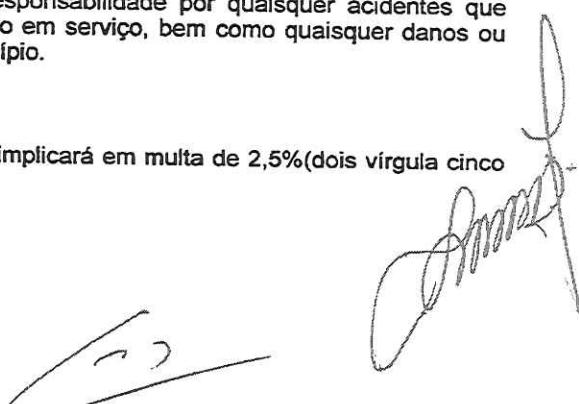
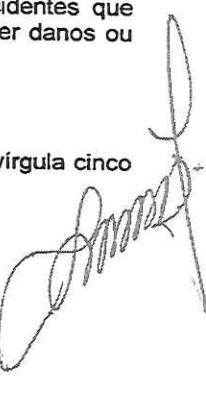
5.7. Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

5.8. O contratado, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

5.9. Todas as despesas, decorrentes da prestação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu encargo (Contratado), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

#### CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará em multa de 2,5%(dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês vigente.



647  
OM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

6.2. Em caso do Contratado, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitações, desistir da prestação do serviço, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.

6.3. Se, por culpa do contratado, houver rescisão contratual ser-lhe-á imposta multa de 10%(dez por cento) sobre a fatura mensal.

6.4. O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

5. advertência - na primeira vez que o fato ocorrer;
6. multa – equivalente a 10% do valor contratado;
7. suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
8. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.5. Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste contrato, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omisso, ficando vinculado ao Edital Pregão Eletrônico 104/2018, processo nº 4755/2017.

7.2. O Contratante entregará ao Contratado no dia da assinatura do contrato a relação dos usuários.

7.3. O contratado será chamado para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação do objeto da licitação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3.1. O Contratado deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, ter credenciada no mínimo uma Unidade de Saúde estabelecida na cidade de Montenegro, para prestação de serviços hospitalares, internações, atendimento de urgências e emergências e CTI e/ou UTI para atendimento aos usuários.

7.4. As despesas decorrentes desta contratação serão satisfeitas por dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência à Saúde (FAS).

7.5. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

7.6. A fiscalização da execução do contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Presidente do Conselho Administrativo do FAS, Sra Nara Cristina dos Santos, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo sustar em todo ou em parte a prestação dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

7.7. O Contratante fiscalizará a prestação de serviços objeto deste Contrato, podendo sustá-los no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

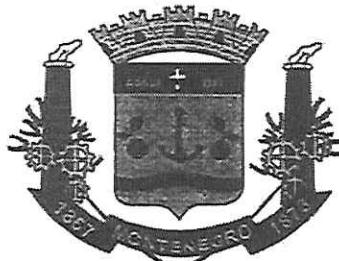
7.8. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo permitido em lei.

7.9. O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte do Contratado ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.10. O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Legislação e Normas da ANS, do valor do contrato.

7.11. Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes Contratantes que cabe ao Contratante o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros, sem expressa autorização do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

5/6  
CMT

- d) se o Contratado deixar de iniciar o serviço no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na prestação dos serviços.

7.12. O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.13. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 21 de novembro de 2018.

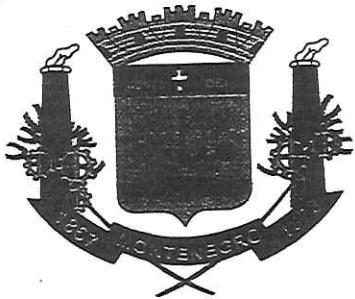
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

OMAR ALVES DE LIMA,  
Vice-Presidente do FAP/FAS.

UNIMED VALE DO CAÍ/RS COOPERATIVA DE  
ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:

Chiquinha  
Vania Lopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 191082012

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 191082012, a saber: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, têm entre si acertadas as seguintes cláusulas:

1º) Fica prorrogado o presente Contrato, de 01 de setembro de 2017 até 27 de fevereiro de 2018, ou até a assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro, conforme autoriza a cláusula sétima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 6155/17.

2º) Conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 6155/17 e de acordo com o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93 (reajuste), a partir de 01 de setembro de 2017, no percentual de 31%, os valores passam a ser os seguintes:

FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS	De R\$	Para R\$
De 0 a 17 anos	194,41	254,68
De 18 a 23 anos	199,97	261,96
De 24 a 28 anos	199,97	261,96
De 29 a 33 anos	203,67	266,81
De 34 a 38 anos	209,22	274,08
De 39 a 43 anos	212,94	278,95
De 44 a 48 anos	240,68	315,29
De 49 a 53 anos	244,41	320,18
De 54 a 58 anos	249,94	327,42
Acima de 59 anos	296,25	388,09

Taxa de participação nas consultas/Plantão..... de R\$ 37,04 para R\$ 48,52, a partir de 01/09/2017.

3º) As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
14.01.10.302.0032.2122.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.

4º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 28 de agosto de 2017.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ENEITE CANDIDA SCHMIDT,  
Presidente do FAP/FAS.

UNIMED VALE DO CAÍ LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:

Robledo Temp  
Gerente Comercial  
Saúde Ocupacional  
Unimed Vale do Caí



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 191082012

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 191082012, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, têm entre si acertadas as seguintes cláusulas:

1<sup>a</sup>) Fica prorrogado o presente Contrato, de 28 de fevereiro de 2018 até 26 de agosto de 2018, ou até a assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório, o que vier primeiro, conforme autoriza a cláusula sétima do instrumento original e solicitado no Processo Administrativo n.º 6155/17.

2<sup>a</sup>) As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
14.01.10.302.0032.2122.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.

3<sup>a</sup>) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 01 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal

NARA CRISTINA DOS SANTOS,  
Presidente da FAP/FAS.

UNIMED VALE DO CAÍ LTDA,  
Contratado.

Testemunhas:

*Robledo Temp*  
Robledo Temp  
Gerente Comercial  
Saúde Ocupacional  
Unimed Vale do Caí



Porto Alegre, 01 de março de 2019.

**Informação nº 328/2019**

Interessado: Município de Montenegro/RS – Poder Executivo.  
Consultente: Marcelo Augusto Rodrigues, Procurador Geral.  
Destinatário: Prefeito Municipal.  
Consultor(es): Bruna Polizelli Torossian e Armando Moutinho Perin.  
Ementa: Condenação judicial à empresa contratada pela Administração para o fornecimento de medicamentos a determinado paciente. Ilegalidade em a Administração suportar tal despesa. Descaracterizado o interesse público, a nosso ver, no momento em que o próprio Judiciário reconhece a despesa como sendo da empresa. Flagrante afronta aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, imparcialidade, isonomia e impessoalidade. Potencial caracterização do ato como ímpenso, conforme artigos 10 e 11, da Lei nº 8.429/1992, Lei da Improbidade Administrativa. Considerações.

Recebemos, através do site, consulta, registrada sob o nº 11.304/2019, com o seguinte questionamento:

Bom dia,  
Conforme combinado em reunião ocorrida no dia 25/02 com o Dr. Armando, envio material para a emissão de parecer técnico quanto a legalidade do resarcimento de valores ao plano de saúde, devia à inclusão do item 3.3 no contrato de prestação de serviços nº 112112018, em anexo.  
Solicitamos, ainda, manifestação quanto à conduta dos servidores participantes da reunião com a cooperativa médica na qual foi estipulada a inclusão do item no edital.  
Em anexo segue breve relato dos fatos. [sic]

Examinada a matéria, passamos a expender as considerações e conclusões que seguem.

- 
1. Preliminarmente, insta referir que o assunto em questão foi objeto de atendimento pessoal nesta consultoria, em 17.09.2018, com os servidores Sr. Paulo Eduardo Zang, Dr. Alberto Sebastião Vianna e Sra. Nara Cristina dos Santos, registrado sob o RA nº 54.296/2018, cujo teor segue abaixo:

Plano de Saúde UNIMED - Contrato venceu em 26.08.2018 e a UNIMED havia concordado via e-mail em assinar o contrato de dispensa por 90 dias ou até a conclusão do processo licitatório. Em 30.08 não houve assinatura do contrato e que segundo os consultentes a **UNIMED exige a previsão de que poderá ter que fornecer 6 ampolas de vacinas ao custo de 300 mil (cada)** além dos reajustes (quantos a esses sem objeção do Município). Todavia, vislumbra-se que o processo administrativo não tem provas quanto a aquisição das ampolas, portanto sem a fatura ou nota fiscal, ocorrendo apenas a alegação da empresa dessa necessidade, com documentos pouco legíveis (não tem o nome do médico). Discussão que também se dá no âmbito do objeto do contrato, consultentes precisam verificar se o objeto refere-se a essa exigência da UNIMED. **Orientação que seja notificada a empresa acerca do aceite já realizado e o prazo de 48h para assinatura do contrato.** Verificação das penalidades dos art. 87 da LL. Não foi consultado sobre a realização da dispensa, dentro do contexto contratual, apenas das imposições da UNIMED. Considerações. (grifo nosso)

2. Posteriormente ao atendimento pessoal, foi elaborada a Informação Eletrônica nº 5.637/2018, em 21.09.2018, em resposta a consulta registrada sob o nº 54.573/2018, pelo próprio consultente, Dr. Marcelo Augusto Rodrigues, que, para evitar tautologia, segue abaixo transcrita:

**Consulente informa que ajuizaram ação de obrigação de fazer e obtiveram liminar,** Processo: 1.18.0003233-2, Comarca: MONTENEGRO em que foi proferido despacho no seguinte sentido:

Constatada a urgência do fato, já que constitui contrato de serviços de saúde/ Plano de Saúde Empre-

sarial Coletivo, de abrangência Estadual, serviços de saúde então disponibilizados aos Servidores Públicos Municipais, de caráter emergencial em razão da não conclusão do processo licitatório ainda em tramitação, já a expirar o contrato anterior, evidenciada, portanto, a probabilidade do direito e certo o perigo de dano aos beneficiários, Servidores Públicos Municipais, CONCEDO a requerida medida liminar para determinar, à Ré/ Unimed do Vale do Caí/RS, o restabelecimento imediato do plano de Seguro de Saúde conforme contrato emergencial já formulado e, publicizado e apresentado à contratação: Para tanto, INTIME-SE a Ré, pelo que imponho a pena de multa diária de R\$ 5.000,00 até o efetivo restabelecimento dos serviços de saúde aos beneficiários, até o limite de R\$ 10.000.000,00. 2. Após, CITE-SE.

Portanto, o consulente autoriza a baixa da consulta tendo em vista que o pedido de parecer foi realizado 18.09.2018 e na mesma data ajuizada a demanda com obtenção de liminar favorável ao Município. (grifo nosso)

3. Posteriormente, em 16.10.2018, a menor, requerente do medicamento, ajuizou ação em face da Unimed para o fornecimento de todas as doses do medicamento, para a qual obteve-se a seguinte decisão:

Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência postulada no pedido alternativo, para determinar que a parte demandada forneça o tratamento da autora (internação hospitalar e fornecimento de todas as doses do medicamento Spiranza (Nusinersen), a ser realizado por médico credenciado e em hospital indicado pelo plano de saúde, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de 1.000,00 (mil reais), limitada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Outrossim, em que pese o art. 334, §4º, inc. I, do NCPC dispor sobre a obrigatoriedade e conveniência da audiência prévia de mediação/conciliação, o autor solicitou a dispensa da realização da referida audiência por não haver interesse em conciliar. Assim, a fim de evitar desnecessária morosidade ao feito deixo de designar audiência de conciliação, por ora, restando disponível ao demandado a possibilidade de requerê-la posteriormente, durante o curso da instrução, se assim desejar, uma vez que o referido diploma le-

gal exige o desinteresse de ambas as partes sobre eventual composição. Cite-se e intime-se a parte Ré, devendo constar a observação de se manifestar sobre o interesse na audiência de conciliação. Cumpra-se pelo plantão. Montenegro, 18 de outubro de 2018. (grifo nosso)

Como se pode constatar da decisão, resta nítida a condenação da Unimed para o fornecimento de todas as doses do medicamente à menor, autora da ação.

4. Não obstante, novos atendimentos pessoais foram marcados por esta municipalidade para tratar o mesmo assunto. Um realizado em 19.02.2019, com os servidores Dr. Alberto Sebastião Vianna e Sra. Marilice Bueira Belmonte, registrado sob o RA nº 10.011/2019, e outro ocorrido em 25.02.2019, novamente com o Dr. Alberto Sebastião Vianna, juntamente ao Dr. Marcelo Augusto Rodrigues e ao Sr. Rafael Antonio Riffel, ambos registrados sobre o RA nº 10.989/2019, a seguir:

Atendimento pessoal sobre assunto que já foi iniciado com as Dras. Karin e Dacila. Unimed condenada ao fornecimento de doses (aproximadamente R\$ 350 mil cada) de medicamento fora da farmácia básica para filha de servidor que padece de doença grave. Município com contrato emergencial com a referida empresa para plano de saúde aos servidores quando da condenação. Pregão sendo elaborado. Empresa pressionou a Administração para o custeio do medicamento sob pena de não participar do pregão. Não obstante, suspendeu o contrato emergencial. Administração reverteu a suspensão da prestação do serviço judicialmente. Prefeito realizou o pagamento de uma dose à Unimed. **Ausência de amparo legal no contrato emergencial e na decisão judicial, visto que essa condenou a Unimed. Não obstante, Administração incluiu no edital de pregão e no contrato, cláusula que condiciona o pagamento do referido medicamento à Administração. Flagrante ilegalidade. Licitação e, consequentemente, o contrato, nulos.** Decisão que caberá ao Prefeito. Participação do Dr. Gildálio face a judicialização do caso. (grifo nosso)



Portanto, em que pese a decisão judicial ter condenado à Unimed ao fornecimento de todas as doses, o Município fez o pagamento de uma dose, em 04.01.2019, alegando amparo no atual contrato de prestação de serviços de saúde complementar aos servidores municipais, decorrente de licitação na modalidade pregão, em cláusula que dispõe o ressarcimento à contratada pela Administração.

5. Por todo o exposto, e conforme já orientado através dos citados atendimentos (pessoais e por escrito) expedidos para esta municipalidade, considerando que a condenação judicial para o fornecimento das doses do medicamento foi para a Unimed, e anteriormente à celebração do contrato, repisa-se, por derradeiro, o entendimento desta consultoria:

- a) não há, a nosso ver, amparo legal para que a Administração suporte despesa imputada judicialmente a terceiro, no caso, à empresa contratada. Além da despesa poder ser entendida como ilegítima pelos órgãos de controle, visto que descaracterizado o interesse público no momento em que o próprio Judiciário reconhece a despesa como sendo da Unimed, há flagrante afronta aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, imparcialidade, isonomia e impessoalidade.
- b) a inserção de cláusula em contrato futuro, à época ainda minuta do edital de licitação, prevendo indenização pela Administração à empresa contratada para o plano de saúde aos servidores, para pagamento do medicamento em questão, especialmente posteriormente à condenação judicial, denota cláusula de restrição e direcionamento do certame, conduta vedada aos agentes públicos (art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações), bem como, a inobservância dos já referidos princípios, o que, consequentemente, poderá caracterizar ato ímprebo, conforme artigos 10 e 11, da Lei nº 8.429/1992, Lei da Improbidade Administrativa.

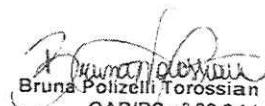


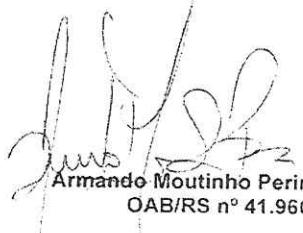
Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

Desde 1966

6. Por fim, no tocante à conduta dos servidores, aventada na consulta, a orientação é pela instauração de sindicância investigatória, através de processo administrativo, afim de apurar eventual irregularidade cometida, com a consequente responsabilização, se for o caso, devidamente garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, em cumprimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta.

  
Bruna Polizelli Torossian  
OAB/RS nº 82.644

  
Armando Moutinho Perin  
OAB/RS nº 41.960